



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Ulisses Guimarães, nº 640, - Bairro Centro Administrativo, Salvador/BA, CEP 41.213-000
Telefone: (71) 3505-5363, - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 701/2022

Processo nº 54000.105770/2022-91

EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS CANDIDATAS À BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, PARA O PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA RENATA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE ITAPICURU E RIBEIRA DO AMPARO/BA

O Presidente da Comissão Regional de Seleção de Famílias do INCRA-BA (Incra-BA) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), no âmbito dos projetos de assentamento do Incra no estado da Bahia, no uso das incumbências que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/SR-05/1027 de 13 de Julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço do Incra, e em conformidade com o Capítulo I do Decreto nº 9.311/2018, de 15 de março de 2018, publicado na Seção I, de 19 de Julho de 2021 do Diário Oficial da União, torna público o presente Regulamento, objeto do processo administrativo SEI nº 54000.105770/2022-91, para seleção dos interessados às vagas no Projeto de Assentamento Fazenda Renata, nos municípios de Itapicuru e Ribeira do Amparo/BA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O processo de seleção será regido por este edital de abertura e executado pela Comissão Permanente Regional para Seleção das Famílias Beneficiárias do PNRA da Superintendência Regional do Incra no município da Bahia - SR(05)BA.

1.2. O Processo de Seleção compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. Inscrição dos candidatos interessados;

1.2.2. Processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição de recurso, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas (candidatos eliminados);

1.2.3. Classificação preliminar: análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar;

1.2.4. Recursos da classificação preliminar: interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação e as inscrições excedentes;

1.2.5. Homologação das famílias no sistema informatizado do Incra e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento.

1.2.6. Após a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento, as condições de permanência do beneficiário no PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos da unidade familiar, estarão previstas no instrumento contratual a ser celebrado com o Incra: Contrato de Concessão de Uso - CCU, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Título de Domínio - TD.

2. DAS VAGAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO 2.1. Seleção para 233 (duzentos e trinta e três) vagas do Projeto de Assentamento **Fazenda Renata**, localizado nos municípios de Itapicuru e Ribeira do Amparo/BA, e municípios limítrofes definidos pelo IBGE: Cipó, Crisópolis, Nova Soure, Olindina, Ribeira do Pombal, Heliópolis, Tucano no Estado da Bahia e Tobias Barreto(SE), Poço Verde (SE) em Sergipe.

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

3.1. INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições serão realizadas no período de **22/11/2022 a 10/12/2022**, nos endereços previstos no Quadro I deste Edital, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Permanente Regional, e no mesmo momento, serão inseridas pela Superintendência Regional no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA.

Município das Inscrição	Endereço do local das inscrições no município	Data e horário da inscrição
Ribeira do Amparo	Travessa Antônio Germano Santana (Antiga Creche Municipal), S/N. Ribeira Do Amparo - BA CEP: 48.440-000	22/11/2022 a 10/12/2022, das 8:00 às 16:00 h, excluindo-se, sábados, domingos e feriados.

3.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata. **Quadro I – local da inscrição.**

3.1.3. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#).

3.1.4. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do Anexo I deste Edital.

3.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

3.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.2. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

3.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I - Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II- Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III- Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>

IV- Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – *CadÚnico, disponível* Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidadao e pelo aplicativo para celulares *Android* Meu CadÚnico”.

V- Nas situações de estado civil:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

c) Casado(a): Certidão de Casamento;

d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

e) Divorciado(a), desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

f) Viúvo(a): atestado de óbito do cônjuge;

3.2.2. E ainda, na inscrição, apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

a) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: *identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela*, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a **parcela**;

b) Possuir deficiência que se inscreva de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e

c) For aposentado(a) por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.

3.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia - SR(05)BA, do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital.

3.3. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO(A) COMO BENEFICIÁRIO(A) DO PNRA E TERÁ INDEFERIDA A INSCRIÇÃO QUEM NA DATA DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

I - For ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - Tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - For proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - For proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - For menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - Auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo *per capita*.

3.3.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 3.3 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 3.3. deste Edital.

3.3.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

3.3.3. A vedação de que trata o inciso I do item 3.3 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

3.3.4. Para fins do disposto no item 3.3.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

3.3.5. Para fins do disposto no item VI do item 3.3 deste Edital, o Incra analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a três salários-mínimos.

3.4. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 3.3 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4. FASE PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra(<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/selecao-assentamentos>) e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

4.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

4.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

4.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

4.2.3 O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

4.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

4.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital.

4.2.6. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

4.2.6.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

4.2.7. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.

5. FASE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

5.1. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO NA ORDEM DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. DAS PREFERÊNCIAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

ORDEM PREFERENCIAL	CATEGORIAS DE TRABALHADORES RURAIS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
1º	I - Ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação.	Registrar no formulário de inscrição o interesse parcela na qual se situe a sede do imóvel, denominado Fazenda Renata e Outras. Será objeto de comprovação pelo Incra Regional.
2º	II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomo de Fiscalização do Incra.	Será objeto de comprovação pelo Incra Regional e constar na relação nominal do Laudo Agrônomo de Fiscalização do Incra, referente às pessoas como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário, trabalhadores rurais no imóvel Fazenda Renata e Outras
3º	III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada nos mesmos Municípios do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção.	Declaração oficial da Funai ou ICMBio ou Incra ou outro órgão público responsável pela desintrusão nos Municípios de Itapicuru e Ribeira do Amparo/BA do Projeto de Assentamento Fazenda Renata.
4º	IV - ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos itens I, II e III anteriores;	Espelho do CadÚnico. Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidadao e pelo aplicativo para celulares <i>Android</i> "Meu CadÚnico".
5º	V - Trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho;	Documentação oficial do Ministério do Trabalho que identifique a situação.
6º	VI - a quem trabalhe como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais.	Instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural ou contrato de arrendamento rural.
7º	VII - Ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.	Declaração para Cadastro de Imóvel Rural Eletrônica do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Quadro II - critério de preferências.

5.1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1.2.1. Respeitada a ordem de preferência estabelecida no item 5.1 deste Edital, serão classificados os candidatos a beneficiários para o Projeto de Assentamento **Fazenda Renata**, segundo os seguintes critérios, com respectiva pontuação e documentos comprobatórios, com pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos:

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (DETALHE NO ANEXO II DESTE EDITAL)	COMPROBATÓRIOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO
I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho.	TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF	Até o limite de 20 pontos.	Extrato do CadÚnico e preenchimento do item 3 do formulário de inscrição, Anexo I deste Edital.
II - unidade familiar que resida há mais tempo nos Municípios em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM	Até o limite de 20 pontos.	Extrato do CadÚnico ou documento que comprove a moradia nos municípios de Ribeira do Amparo, Itapicuru, Cipó, Crisópolis, Nova Soure, Olindina, Ribeira do Pombal, Heliópolis, Tucano, no Estado da Bahia e Tobias Barreto(SE), Poço Verde (SE), em Sergipe.
III - unidade familiar chefiada por mulher, àquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.	FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM	5 pontos	Extrato do CadÚnico e rendas que comprove o sustento material de seus dependentes.
IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado nos Municípios em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE.	FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO-FTA	5 pontos	Extrato do CadÚnico marcados como Grupos Tradicionais e Específicos, código 303 e identificação do acampamento no que o integra.
V - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar	TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA	Até 15 pontos	Comprovante do tempo do exercício de atividades agrárias pela unidade familiar.
VI - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no	RENDA	Até o limite de	Espelho do CadÚnico, campo renda.

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	FAMILIAR MENSAL - RFM	10 pontos, graduados conforme a faixa de renda.	
VII – desempate, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.	IDADE	Desempate	Carteira de identidade da pessoa chefe de família mais velha.
VIII - As unidades familiares que tiverem suas inscrições deferidas e, até 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao Projeto de Assentamento terão prioridade na classificação.	COMODATO	80 pontos.	Instrumento de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel "Fazenda Renata e Outras", destinado ao Projeto de Assentamento Fazenda Renata .

Quadro III - critérios de classificação e pontuação. Detalhe na pontuação no Anexo II deste edital.

6. RECURSO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

6.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

6.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

6.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

6.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

6.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas

6.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

6.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no **Anexo III** do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

6.3. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

6.3.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

6.4. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados.

6.4.1. Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do edital nos Municípios em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - Publicação em jornal; ou

II - Anúncio em estação de rádio; ou

III - Afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

6.4.2. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

6.4.3. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

7. RECURSO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

7.1. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas e os candidatos excedentes.

7.2. O Edital de Classificação Preliminar será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

7.3. Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

7.3.1. Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

7.3.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

7.3.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital

7.3.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.3.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário modelo para recurso constante no Anexo II do Edital de Classificação Preliminar.

7.4. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

7.4.1. Caso a Comissão regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao CDR para julgamento.

8. EDITAL DE RESULTADO FINAL

8.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas (selecionados) e os candidatos excedentes.

8.1.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.1.2. Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.

8.2. A Lista dos Candidatos Excedentes compreenderá os candidatos classificados fora do quantitativo das vagas ofertadas no Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Projeto de Assentamento e será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

8.2.1. A Lista dos Candidatos Excedentes terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

8.2.2. Esgotada a Lista dos Candidatos Excedentes de que trata o caput ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico, nos termos desta Instrução Normativa, para os lotes vagos no Projeto de Assentamento.

8.3. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento no sítio eletrônico do Incra.

Adelson Silva Gomes

Presidente da Comissão Regional da Seleção de Famílias

INCRA-BA

Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves

Superintendente Regional

INCRA/BA



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Silva Gomes, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 18/10/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves, Superintendente**, em 21/10/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14488996** e o código CRC **232E6CC8**.

Referência: Processo nº 54000.105770/2022-91

SEI nº 14488996

Criado por [adelson.gomes](#), versão 3 por [adelson.gomes](#) em 18/10/2022 16:52:00.